SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1005353-67.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Requerente: Cooperativa Educacional de São Carlos

Requerido: MARCELLA CUNHA ORTIZ

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Ordinário em face de MARCELLA CUNHA ORTIZ, pedindo sua condenação ao pagamento da importância de R\$ 4.940,00, correspondente ao valor de contrato de prestação de serviços educacionais, não pago ao tempo do vencimento.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Ademais, os documentos juntados comprovam a relação jurídica estabelecida.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 4.940,00, com correção monetária e juros moratórios à taxa legal, contados desde a época do vencimento de cada mensalidade, multa moratória de 2%, custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios da patrona da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 11 de agosto de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA